



RESOLUÇÃO Nº 41/2021

ALTERA O ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 10/2021 DE 01/03/2021, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS EXTRAORDINÁRIAS PARA DESCONTO NAS MENSALIDADES ESCOLARES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG, DURANTE O PERÍODO EM QUE AS AULAS DO ENSINO PRESENCIAL ESTIVEREM OCORRENDO DE FORMA REMOTA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E DA DECLARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

O Presidente da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM, Marco Antonio de Sousa Leão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e X do art. 28 do Estatuto da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG e:

Considerando a necessidade de adequar da data de vencimento da mensalidade de Dezembro/2021 ao encerramento do ano letivo;

Considerando a deliberação do Conselho Superior de Normas e Diretrizes, datada de 19/11/2021;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Artigo 1º da Resolução nº 10/2021 de 01/03/2021, que dispõe sobre normas extraordinárias para desconto nas mensalidades escolares do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, durante o período em que as aulas do ensino presencial estiverem ocorrendo de forma remota, em decorrência da pandemia do coronavírus e da Declaração de Calamidade Pública, motivo pelo qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os alunos, EXTRAORDINARIAMENTE, terão desconto nas mensalidades escolares, durante o período em que as aulas do ensino presencial estiverem ocorrendo de forma remota, no percentual de 15% (quinze por cento), observados os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, desde que o respectivo pagamento seja efetuado, IMPRETERIVELMENTE, até a data estipulada no boleto, a saber:

- a) De março a novembro/2021: último dia útil de cada mês;
- b) DEZEMBRO/2021: no dia 20.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos da Resolução nº 10/2021 de 01/03/2021.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Formiga, 19 de novembro de 2021.

Art. 5º Considerando a alteração realizada, ora passa a transcrever a Resolução nº 10/2021, de 01/03/2021, devidamente, consolidada:



RESOLUÇÃO Nº 41/2021

RESOLUÇÃO Nº 10/2021

ESTABELECE NORMAS EXTRAORDINÁRIAS PARA DESCONTO NAS MENSALIDADES ESCOLARES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG, DURANTE O PERÍODO EM QUE AS AULAS DO ENSINO PRESENCIAL ESTIVEREM OCORRENDO DE FORMA REMOTA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E DA DECLARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

O Presidente da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM, Marco Antonio de Sousa Leão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e X do art. 28 do Estatuto da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG e:

Considerando a pandemia do coronavírus e a declaração do estado de calamidade pública do Brasil;

Considerando a competência do Conselho Superior de Normas e Diretrizes, disposta no Art. 32 do Estatuto da FUOM;

Considerando a deliberação do Conselho Superior de Normas e Diretrizes, datada de 24/02/2021, que, sensibilizado com a atual situação econômica provocada pela pandemia e por LIBERALIDADE;

RESOLVE:

Art. 1º Os alunos, EXTRAORDINARIAMENTE, terão desconto nas mensalidades escolares, durante o período em que as aulas do ensino presencial estiverem ocorrendo de forma remota, no percentual de 15% (quinze por cento), observados os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, desde que o respectivo pagamento seja efetuado, IMPRETERIVELMENTE, até a data estipulada no boleto, a saber:

c) De março a novembro/2021: último dia útil de cada mês;

d) DEZEMBRO/2021: no dia 20. (alterado pela Resolução nº 41/2021 de 19/11/2021)

§ 1º Na hipótese de o aluno já usufruir de outros benefícios que incidam sobre o valor da mensalidade, o desconto ora concedido terá como base de cálculo o valor líquido a pagar (valor da mensalidade deduzido dos demais descontos).

§ 2º O desconto mencionado no *caput*, em hipótese alguma, poderá ultrapassar o valor de 100% (cem por cento) da mensalidade, não sendo devida qualquer devolução.

§ 3º O desconto mencionado no *caput* NÃO SERÁ CONCEDIDO ao aluno que possui bolsa de estudo superior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

Formiga, 19 de novembro de 2021.

Marco Antonio de Sousa Leão
Presidente